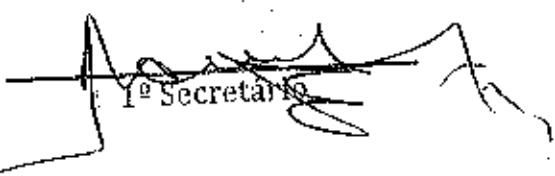


PROJETO DE LEI N° 114 DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/10/2015


1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalar Bloqueadores de Sinais telemáticos nos Estabelecimentos Penais em todo o Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório em todo Estado do Piauí, as expensas das concessionárias, autorizadas ou permissionárias prestadoras de serviços telemáticos, a implantação e utilização de tecnologia de bloqueio de sinal de celulares, internet e de radiocomunicações nos interiores das Penitenciárias Estaduais.

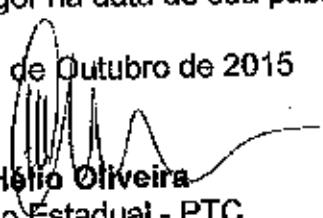
Parágrafo Único: A implantação, utilização de tecnologia, manutenção e conservação para o referido bloqueio atenderá o disposto na Lei Federal nº. 9.472/97 e nos termos das resoluções proferidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º - As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento ao que dispõe o artigo primeiro desta lei, sob pena de multa diária no valor de 100 (cem) a 1.000 (um mil) salários mínimos.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput deste artigo, com base no artigo 173, inciso II da lei 9.472/97, não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no artigo 179 da Lei Federal nº. 9.472/97.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de Outubro de 2015


Dr. Hélio Oliveira
Deputado Estadual - PTC

Justificativa

Não constitui novidade a quem quer que seja a complexidade dos problemas relativos às organizações criminosas e suas variadas maneiras de atuação, dentro e fora dos estabelecimentos penais, noticiada pela mídia tantas vezes, e que de maneira permanente tem ocupado a atenção dos estudiosos do Direito Penal e de outros variados ramos do conhecimento humano ligados à segurança pública em sentido amplo.

No manejo das atividades criminosas, o uso de aparelhos de telefonia celular se tornou componente de acentuada magnitude na agilização das negociações, constituindo, ainda, uma das formas de se fazer presente e ter voz ativa dentro dos seguimentos das facções que desafiam a vida ordeira, esteja o agente submetido ou não aos rigores de um estabelecimento penal. Prova disso, são os crescentes crimes de "queima de ônibus" e "homicídios encomendados", em que os noticiários dão conta de que a ordem para tal partiu de criminosos detentos.

Assim, não basta o Estado combater os criminosos nas ruas como vem fazendo de maneira competente e com êxito, é preciso combater os criminosos para que estes não continuem a comandar suas facções, em especial de dentro dos presídios, vez que, através de planos bem arquitetados, com o auxílio de familiares, e de pessoas corruptas, recebem celulares e radiocomunicadores, pagando fortunas por estes aparelhos e, assim, dando continuidades aos "negócios" ilícitos existentes fora dos presídios.

Aqui no Estado do Piauí não é diferente, apesar de sermos o Estado da Federação referência em presídios em todo o Brasil, lamentavelmente, com frequência, nossa imprensa divulga a tentativa de

entada de aparelhos telefônicos em alguma unidade do nosso Sistema Prisional.

No mesmo diapasão, para tentar coibir a entrada destes aparelhos nos interiores das penitenciárias, foi sancionada a lei nº. 12.012/2009 que alterou o decreto lei nº 2.848/40 em seu art. 349-A estabelece a pena para quem "Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional, a saber: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Portanto, nossa legislação estabelece com rigor as consequências jurídicas que devam ser impostas àqueles que se encontram no cumprimento de pena criminal e possuem e/ou se utilizam de tais aparelhos de telefonia celular no interior de estabelecimentos penais, bem como no tocante às medidas punitivas direcionadas àqueles que, de qualquer maneira, introduzem ou permitem a entrada dos mesmos aparelhos no ambiente carcerário, para utilização dos detentos.

Este projeto pretende coibir é a ENTRADA DO SINAL TELEMÁTICO NAS UNIDADES PRISIONAIS, pois, somente com o bloqueio do sinal telemático nas unidades é que a efetividade na Segurança Pública ocorrerá.

Oportuno informar, que os Estados da Bahia com a Lei 13.189/2014 e o Estado de Santa Catarina com a Lei 15.829/2012 já estabeleceram os bloqueios dos sinais telemáticos nos interiores de suas unidades prisionais.

DR. HÉLIO OLIVEIRA

Deputado Estadual-PTC